

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISCIPLINA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20XX-XXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxx de xxxx, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/201X-000XX**, RESOLVE registrar os preços para: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES CAMINHONETES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, LANCHAS E VOADEIRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa xxxxxxxx cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES CAMINHONETES. ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, LANCHAS E VOADEIRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade xx de xxx de 20xx a xx de xxx de 20xx.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;

3.2 É participante o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA IV: DA ENTREGA:

24.1 A entrega dos **MATERIAIS** deverá ser realizada no Anexo SEMEC/Coordenação de Transporte, localizado na Rua Industrial, Bairro Industrial, de acordo com as Ordens de compra, o qual deverá ser recebido e conferido pelo comissionado responsável pela Coordenação de Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 62 e 63 da lei 4.320/64, além das demais obrigações previstas neste edital e na lei 8.666 de 21.06.1993.

24.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de até de até 08 (oito) dias úteis;

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

5.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DO(S) MATERIAL(AIS)

6.1 O(s) Fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

6.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para os fornecedores dentro do Estado e 08 (oito) dias úteis para os fornecedores fora do Estado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição (ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

6.3 Fica(m) o(s) Fornecedor (es) que tiver (am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

7.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

7.6. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

7.7. Acolher para pagamento as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito,

Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

7.8. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 22.1 deste Edital;
- 8.3. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;
- 8.4. Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito em até 03 (três) dias de uso substituindo por outro equivalente;
- 8.5. Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.
- 8.6. Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 8.7 Permitir a fiscalização por parte do Município.
- 8.8 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 8.9 A contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste edital, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, materiais e equipamentos utilizados, bem como, atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos dos materiais solicitados, serão realizados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita, Secretário e ou coordenador responsável da respectiva secretaria solicitante que fará o pedido. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

9.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá as portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA X - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

10.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

11.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

11.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

11.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

11.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

11.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

11.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

11.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

11.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

12.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

12.1.1 Instrumento contratual;

12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

12.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

12.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.2.2 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

12.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

12.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

12.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

13.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

13.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1 Por razões de interesse público;

13.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XVI – FISCALIZAÇÃO:

16.1 A contratante fiscalizará a execução dos contratos/ata pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do contrato/ata.

16.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio da Portaria nº004/2019 datada de 14 de Junho de 2019.

16.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compras até o termino deste Contrato/Ata:

16.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

16.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato ou cancelamento do Registro de Preços.

CLÁUSULA XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/201X-000XX- SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

17.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, xx de xxxx de 201x.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FORNECEDORES

XXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISCIPLINA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2019-000xx - SRP**.

Empresa: **XXXXXXXXXX** ; C.N.P.J. nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, C.P.F. nº **XXXXXXXXXX**, R.G. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL R\$					0,00

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/201X-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISCIPLINA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/201X.

Contrato Administrativo de “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa XXXXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na nesta cidade, portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, situada na....., Bairro:....., Cep:, representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliada, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial Nº 9/201X-000XX - SRP**, de XX de XXX de 201X, devidamente homologado em XX de XXXXX de XXXX, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES CAMINHONETES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, LANCHAS E VOADEIRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 A vigência do referido contrato será de **XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 Exercício: 20XX

5.1.2 Valor Global: XX

5.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

5.1.3.1 xx- Manutenção do Transporte Escolar;

5.1.3.2 xx- Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação;

5.1.4 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5.1.5 Subelemento: Material p/ manutenção de veículos e Combustíveis e lubrificantes automotivos,

5.1.6 Fonte de Recurso: FM E

CLAUSULA VI: DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos **MATERIAIS** deverá ser realizada no Anexo SEMEC/Coordenação de Transporte, localizado na Rua Industrial, Bairro Industrial, de acordo com as Ordens de compra, o qual deverá ser recebido e conferido pelo comissionado responsável pela Coordenação de Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 62 e 63 da lei 4.320/64, além das demais obrigações previstas neste edital e na lei 8.666 de 21.06.1993.

6.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de até de até 08 (oito) dias úteis;

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 O(s) Fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

7.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para os fornecedores dentro do Estado e 08 (oito) dias úteis para os fornecedores fora do Estado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição (ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

7.3 Fica(m) o(s) Fornecedor (es) que tiver (am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

- 8.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.6. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.7. Acolher para pagamento as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;
- 8.8. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 9.1. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 22.1 deste Edital;
- 9.3. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;
- 9.4. Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito em até 03 (três) dias de uso substituindo por outro equivalente;
- 9.5. Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.
- 9.6. Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 9.7 Permitir a fiscalização por parte do Município.
- 9.8 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.9 A contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste edital, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, materiais e equipamentos utilizados, bem como, atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA X - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos dos materiais solicitados serão realizados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita, Secretário e ou coordenador responsável da respectiva secretaria solicitante que fará o pedido. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
- 10.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais/produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;
- 10.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA XI - DO VALOR:

11.1 O valor global deste CONTRATO será de **XXXXXXX** Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

12.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

12.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará o contrato a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

13.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio da Portaria nº004/2019 datada de 14 de Junho de 2019.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, XXX de XXXXXX de XXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____